



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0316.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, com sede em São Paulo, na rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455– Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 59.456.277/0001-76, e Filial na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, n.º 01, salas 101 a 116, lojas 301 a 304, Shopping Bossa Nova Mall, CEP: 20021-340, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 59.456.277/0002-57, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria Executiva (RES/DIR/0173/2024) do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software para soluções ORACLE atualmente implantadas na FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada Nº 6307997**, de 29/04/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 4.237.115,74 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 211.855,79 (duzentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - 1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice ICTI-IPEA acumulado do período.

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá conhecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, observados os prazos estabelecidos na Política de Suporte da Contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico da Oracle" e no "Anexo de Priority Supporte da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", todos disponíveis na página: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) está ciente da existência do Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep e demais orientações de integridade disponibilizadas na internet (<http://www.finep.gov.br>).
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
 - s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção nos prazos da Política de Suporte da contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente". Todos disponíveis na <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações da Política de Suporte da contratada; e
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, observados os prazos da Política de Suporte da contratada, principalmente, nas "Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle" e no "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente". Todos disponíveis na <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI-IPEA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 13.5.3. A somatória das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o "Acordo e Nível de Serviço" (política de Suporte Técnico a Software Oracle e "Anexo de Priority Support da Oracle – Suporte Avançado ao Cliente", disponíveis na página <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. A contratada está ciente que os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, conforme disposto no Decreto 7.203/2010.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 16.2. A **Contratada** está ciente de que a contratante possui um Código de Ética e de Conduta, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Janara Bráuto
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA:**

Luciane Z. Fria
Oracle do Brasil Sistemas Ltda
LUCIANE ZODANILIRA

TESTEMUNHAS:

Sandra M. P. B. de Lima
CPF: 132890498-92

Ana Cristina Lages Corrêa
ANA CRISTINA LAGES CORRÊA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep

9



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Infraestrutura e Serviços de TI (DITI)

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Sistemas e Tecnologia da Informação (DSTI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de suporte técnico e atualização de software para soluções ORACLE atualmente implantadas na FINEP.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa atender a solução integrada (ERP), o sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD) assim como todo o ferramental necessário à administração com a continuidade do suporte técnico da solução ora implantada, por parte do fabricante.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Suporte técnico e acesso a atualização de versão dos seguintes itens de software:

Produto	Número de Licenças
Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	100
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	921
Oracle Hyperion Financial Close Suite - Application User Perpetual	50
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	25
PeopleSoft Enterprise Self-Service Work Requests - Application User Perpetual	700
Micro Focus Net Express for CC&B (Mfr is Micro Focus International, Third Party Program) - Named Developer Perpetual	3
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	921
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	100
Oracle Business Intelligence Publisher - Employee Perpetual	1000
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Application User Plus Perpetual	921

A

PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Expenses - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Financials - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	921
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Application User Plus Perpetual	921
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Application User Plus Perpetual	921
Oracle Hyperion Workforce Planning - Application User Plus Perpetual	921
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Inventory - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Application User Plus Perpetual	921
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Application User Plus Perpetual	921
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	921
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	24
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	18
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	24
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	24
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	4

3.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.2.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.2.1.1. Disponibilidade de suporte técnico para abertura de chamados e cumprimento dos respectivos acordos de níveis de atendimento.
- 3.2.1.2. Possibilidade de realizar download e instalação de novas versões dos softwares licenciados pela Finep.

3.2.2. DOS REQUISITOS NÃO-TÉCNICOS

- 3.2.2.1. O acordo relativo a serviços de suporte técnico para os programas listados acima é celebrado com o fornecedor da solução (Oracle) ou um fornecedor autorizado pelo fornecedor da solução (Oracle).

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. O novo Período de Suporte desses serviços começará em 02/08/2024 de acordo com a "data de início" mencionada na proposta encaminhada (anexo).

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Não se aplica.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. Não se aplica.
- 7. DOS UNIFORMES**
- 7.1. Não se aplica.
- 8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**
- 8.1. A escolha da contratada é devida pela exclusividade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
- 9.1. Não se aplicam os termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), dado que esta contratação não envolve nenhuma espécie de resíduo, muito menos material tóxico ou mesmo biodegradável.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 11. DA VISTORIA**
- 11.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.
- 12. DA AMOSTRA**
- 12.1. Não se aplica, trata-se de continuidade de suporte a software já implantado em produção.
- 13. DA PROVA DE CONCEITO**
- 13.1. Da mesma forma não se aplica, trata-se de continuidade de suporte a software já implantado em produção.
- 14. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**
- 14.1. Não se aplica .
- 15. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 15.1. Não se aplica, trata-se de continuidade de suporte a software já implantado em produção.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. O serviço de suporte técnico deve ser acessível através de sistema de abertura e acompanhamento de chamados e estar disponível de modo ininterrupto, isto é, 24h e 7 dias por semana.
- 16.2. O serviço de atualização de software deverá ser disponibilizado em ambiente on-line de modo que seja possível realizar o download de pacotes de atualização e novas versões.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**
- 17.1. A FINEP é responsável pela instalação, configuração e administração do software, assim como pela abertura de chamados de suporte técnico.



18. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. O serviço de suporte técnico e atualização de software conforme previsto nas Políticas de Suporte Técnico é de natureza continuada e de custo fixo mensal, cujo regulamento na íntegra encontra-se em <https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf> (acesso em 16/04/2024 em anexo a este TR), sendo seus principais pontos de atenção resumidos a seguir:
- 18.1.1. Disponibilidade de acesso imediato ao sistema de abertura de chamados de suporte técnico;
- 18.1.2. Acesso integral a toda base de conhecimento relacionada às soluções contratadas, incluindo manuais técnicos da Oracle assim como artigos produzidos pela Comunidade de Desenvolvedores e Administradores; e
- 18.1.3. Acesso franco à central de distribuição de software com as respectivas permissões para realização de download de modo seguro das atualizações de versões.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 19.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 19.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 19.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- 19.7.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

- 19.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- 19.7.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 19.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 20.2. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a comprovação das permissões de acesso ao sistema de suporte técnico e à central de distribuição de software.
- 20.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 20.4. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.5. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 20.6. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 20.7. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 20.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 21.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 21.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - 21.3.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 21.3.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 21.3.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 21.3.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - 21.3.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 21.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 21.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 21.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 21.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - 21.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 21.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - 21.9.3. não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - 21.9.4. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. O período de vigência do contrato será de 24 meses a contar de 02/08/2024, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 22.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 22.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do ICTI/IPEA.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, com base na tabela de itens de software que consta no capítulo 3 deste TR.
- 23.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 23.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 23.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 24.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- 24.2.1. Caução em dinheiro;
- 24.2.2. Seguro-garantia;
- 24.2.3. Fiança bancária.

A



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 06/06/2024

(Assinatura Eletrônica)
Gestor da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Infraestrutura de TI (DITI)

(Assinatura Eletrônica)
Responsável pela Gestão da Unidade Requisitante Gerente do Departamento de Sistemas e Tecnologia da Informação (DSTI)

A



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de suporte técnico e atualização de software para soluções ORACLE atualmente implantadas na FINEP.

Item	Quantidade estimada	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços de suporte técnico e atualização de software para soluções ORACLE atualmente implantadas na FINEP.	Conforme item 3 do TR		

Valor Global	
---------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: ~~XX~~ (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ORACLE

29-abr-24

Prezado(a) Eduardo de Oliveira Quintão

Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.

Número do Serviço de Suporte: 6307997

Data de Início: 2-ago-24

Preço Total: R\$ (acrescidos os impostos decorrentes da operação contratada)

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 3-jul-24.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para ou envie um email para a Oracle a guilherme.o.araujo@oracle.com.

9,



Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

Informações Gerais

Cliente: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
FINEP

Número do Serviço de Suporte: 6307997

Vencimento da Oferta: 1-ago-24

Oracle: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Informações de Contato da Oracle:

Guilherme Araujo

Telefone:

E-mail: guilherme.o.araujo@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

Cliente a Orçar

Eduardo de Oliveira Quintão
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
PRAIA DO FLAMENGO, 200 - 9ANDAR - SL 909
CRB
FLAMENGO
SAO PAULO
SP 22210030
Brasil
21 2555-3864
eoquintao@finep.gov.br

Cliente a Faturar

Eduardo de Oliveira Quintão
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
PR DO FLAMENGO - 00200 SALAS 101 201 301 401 701
801 901 1.301 F 2.401
FLAMENGO
RIO DE JANEIRO
RJ 22210-901
Brasil
21-2555-3864
eoquintao@finep.gov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

A

Detalhes do Serviço

Serviços de Suporte Técnico de Software Nível do Serviço: Software Updates

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	19185850	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Micro Focus Net Express for CC&B (Mfr is Micro Focus International, Third Party Program) - Named Developer Perpetual	19524177	3		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Analytics Publisher - Employee Perpetual	19524177	1000		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Close Suite - Application User Perpetual	19524177	50		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	19524177	25		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Workforce Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Expenses - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Inventory - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

A

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Self-Service Work Requests - Application User Perpetual	19524177	700		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19754265	20		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21824583	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	21824583	18		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Subtotal:						R\$ 2.112.037,08

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	19185850	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Micro Focus Net Express for CC&B (Mfr is Micro Focus International, Third Party Program) - Named Developer Perpetual	19524177	3		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Analytics Publisher - Employee Perpetual	19524177	1000		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Close Suite - Application User Perpetual	19524177	50		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	19524177	25		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Workforce Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connction - Enterprise Employc Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Expenses - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Inventory - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Q

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Self-Service Work Requests - Application User Perpetual	19524177	700		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19754265	20		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21824583	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	21824583	18		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Subtotal:						R\$ 932.970,38

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Oracle Priority Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	19185850	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Oracle Priority Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Micro Focus Net Express for CC&B (Mfr is Micro Focus International, Third Party Program) - Named Developer Perpetual	19524177	3		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Analytics Publisher - Employee Perpetual	19524177	1000		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Data Integrator Enterprise Edition for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Close Suite - Application User Perpetual	19524177	50		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	19524177	25		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Workforce Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Oracle Priority Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Expenses - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Inventory - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Self-Service Work Requests - Application User Perpetual	19524177	700		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Oracle Priority Support

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19754265	20		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21824583	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	21824583	18		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Subtotal:						R\$ 583.106,82

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates - Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	19185850	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Analytics Publisher - Employee Perpetual	19524177	1000		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates - Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Enterprise Employee	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application	19524177	25		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Enterprise Employee	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Enterprise	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Workforce Planning	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Expenses - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates - Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Inventory - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Software Updates - Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19754265	20		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21824583	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	21824583	18		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Subtotal:						R\$ 422.407,54

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	19185850	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Analytics Publisher - Employee Perpetual	19524177	1000		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Business Intelligence Foundation Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	100		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Enterprise Financial Planning Suite - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition Adapter Suite - Application User Perpetual	19524177	25		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Financial Data Quality Management, Enterprise Edition - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Profitability and Cost Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Hyperion Workforce Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
Oracle WebLogic Suite for Oracle Applications - Named User Plus Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Asset Lifecycle Management Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eCompensation - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ePerformance - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eProcurement - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise ESA Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise eSupplier Connection - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Expenses - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Financials Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise HCM Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Human Resources - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Interaction Hub - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Inventory - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Maintenance Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Payroll - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Purchasing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Serviços de Suporte Técnico de Software
Nível do Serviço: Product Support Extended Maintenance

Descrição do Produto	CSI #	Qtd.	Métrica de Licença	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término
PeopleSoft Enterprise Recruiting Solutions - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Strategic Sourcing - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Succession Planning - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supplier Contract Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Supply Chain Portal Pack - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Time and Labor - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Enterprise Workforce Communications - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
PeopleSoft Mobile Inventory Management - Enterprise Employee Perpetual	19524177	921		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19754265	20		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21824583	4		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	21824583	18		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21824583	24		FULL USE	2-ago-24	1-ago-26

Subtotal: R\$ 186.593,92

***Preço Total: R\$ 4.237.115,74**

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Atenção:

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste

pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").

- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Termos dos Serviços de Suporte Técnico

Se o Cliente e o nome do Contato do Cliente identificados na tabela Informações Gerais acima não forem iguais, FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP declara que o Cliente autorizou a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP a executar esse pedido de renovação em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos descritos neste pedido de renovação. Os serviços de FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP solicitados destinam-se ao uso exclusivo do Cliente e apenas serão utilizados pelo Cliente. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de renovação, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e "Cliente a Faturar" identificados na tabela Informações Gerais acima não forem os mesmos, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido de renovação; e b) a falha de FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de renovação, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, a Oracle poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de renovação.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **BR_30 NET** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Detalhes de Pagamento

Pedido de Compra

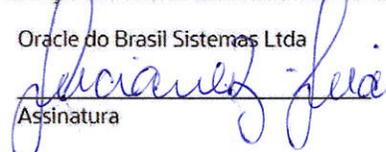
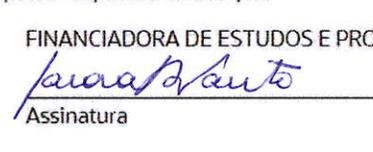
Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

- Número do Serviço de Suporte: 6307997
- Preço Total: R\$ 4.237.115,74 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
 Assinatura	 Assinatura
Nome LUCIANE ZORDAN LIRA	Nome
Cargo do Signatário DIRETORA DE SERVIÇOS DE SUPORTE	Cargo do Signatário
Data	Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).



Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

___ FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP não emite pedidos de compra.

___ FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP não requer um pedido de compra para os serviços solicitados aqui.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir sua confirmação de pagamento.

VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO A TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.

ORACLE

CONDIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este pedido que incorpora estas Condições Gerais por referência. Ao fazer um pedido sujeito a estas Condições Gerais, Você concorda que os Adendos (conforme definição abaixo) deverão ser incorporados à estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo se aplicará apenas a esse Adendo quando o mesmo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no Livro de Registro B do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP sob nº 9.112.092 em 15/09/2023.

DEFINIÇÕES

- 1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.
- 1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao Hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, solicitados separadamente.
- 1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer termos aditivos) e todos os Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços solicitados à Oracle ou a um revendedor autorizado.
- 1.4 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.
- 1.5 "**Produtos**" refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.
- 1.6 "**Programas**" refere-se (a) aos softwares de propriedade da Oracle, ou distribuídos por ela, solicitados por Você nos termos de um Adendo P, (b) a Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões

beta).

- 1.7 O termo "**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em <http://oracle.com/documentation>.
- 1.8 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.
- 1.9 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "read me" ou arquivos de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.
- 1.10 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.
- 1.11 "**Ofertas de Serviços**" refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, serviços de cloud, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.
- 1.12 "**Você**" e "**Seu/Sua/Seus/Suas**" referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que acompanha este Contrato Master. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P - Programa, Adendo C - Serviços de Cloud, Adendo S - Serviços e Adendo LVM - Serviços para Oracle Linux e Oracle VM.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle, que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizada de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

- 5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas as custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à

reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reivindicação;
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware (ou qualquer parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware (ou qualquer parte deste) de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware (ou qualquer parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware.

5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na

combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos dos tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias, desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle, ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que sejam objeto de tal contrato.

6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.

7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

7.3 Todas as Suas obrigações de pagamento estabelecidas nos pedidos de compra sujeitos a este Contrato devem ser executadas por meio de transferência bancária ("wire transfer") para a conta indicada nas faturas. Você reconhece que os pagamentos não serão considerados válidos ou efetivados caso não sejam realizados por meio de transferência bancária, salvo se acordado de forma diferente entre as partes neste Contrato ou no pedido de compra.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações

Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

8.4 Na medida em que Você fornecer informações pessoais à Oracle como parte de uma Oferta de Serviço que Você solicitou sob o Contrato Master, a Oracle cumprirá:

- a. as políticas de privacidade pertinentes da Oracle para as Ofertas de Serviço, disponíveis em <http://www.oracle.com/us/legal/privacy/overview/index.html>;
- b. as proteções administrativas, físicas, técnicas e outras proteções aplicáveis e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento do sistema e conteúdo, disponível em <http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/>; e
- c. a versão aplicável do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (o "Contrato de Processamento de Dados"). A versão do Contrato de Processamento de Dados aplicável ao Seu pedido está disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/cloud-services/contracts.html#data-processing> e está incorporada a este documento por referência. O Contrato de Processamento de Dados não se aplica a serviços educacionais e serviços Oracle Data Cloud sob o Adendo D. Seu pedido das Ofertas de Serviço também pode conter termos de privacidade adicionais ou mais específicos.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE

DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pela falha ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra; outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da seção "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., na R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco - São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, em atenção à Diretoria Jurídica.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento

de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.

- 16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.
- 16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.
- 16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.
- 16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.
- 16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.

Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário, Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.